



Do direito à privacidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Trajetória histórica e conceitual

17 de setembro de 2019

1890

Direito à privacidade

“Privacidade é o direito de ser deixado em paz.”

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) foi primeiro documento que definiu os direitos individuais e coletivos do homem como universais, proclamando, dessa forma, a liberdade e os direitos fundamentais de cada um.

Em 1888, Thomas McIntery Cooley, jurista norte-americano e Presidente da Suprema Corte de Michigan, cunhou a expressão “o direito de estar só” (*the right to bel et alone*). Mas, foi somente em 1890 que o termo **direito à privacidade** se tornou autônomo, por meio dos advogados norte-americanos Samuel D. Warren e Louis D. Brandies que publicaram um ensaio intitulado O Direito à Privacidade (*The Right to Privacy*), onde o termo privacidade foi definido como o “direito de ser deixado em paz” e o seu foco foi direcionado para a proteção dos direitos das pessoas.

1948

Declaração dos Direitos Humanos

“A privacidade é um direito fundamental de qualquer cidadão.”

O termo **direito à privacidade** só se tornou popularmente conhecido e amplamente debatido após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização Nacional das Nações Unidas (ONU) em 1948.

O artigo 12 garantiu, explicitamente, o direito à privacidade estabelecendo que “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na família, no seu lar ou na sua correspondência nem a ataques à sua honra e à sua reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

2010

Iniciativa Brasileira

Discussões e debates públicos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Apesar da Constituição Federal (1988) e do Código Civil brasileiro (2002) abordarem questões como o direito à vida privada, à intimidade e ao sigilo, não há menção direta ao termo privacidade.

Somente em 2010 teve início, no Brasil, discussões a respeito do direito à privacidade. O Ministério da Justiça lançou debates públicos objetivando delimitar o escopo do anteprojeto que seria apresentado ao Congresso Nacional. A proposta visava coibir abusos daqueles que utilizariam dados pessoais, observando alguns princípios básicos a serem seguidos como o uso razoável, a relevância e a especificidade dos dados, respeitando, ainda, o acordo prévio entre as partes (devendo ser claro e preciso). A consulta pública deu origem ao Projeto de Lei 4060/12 que passou relativamente despercebido até 2015 quando o tema retornou a pauta e deu origem ao Projeto de Lei 5276/16.



2011

Lei 12.527 – Acesso à Informação

“O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.”

A lei, que disciplinou o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal, promove a transparência das informações que estão de posse do poder público. Foram criados mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa o recebimento de informações dos órgãos e entidades públicas, sem a devida necessidade de apresentar um motivo.

Porém, a Lei de Acesso a Informação trouxe à tona a problemática no tratamento da questão entre o direito à informação pública e o direito à privacidade. Visto que não existe uma delimitação específica acerca do que constituiria informação pessoal, também não há restrições quanto a sua divulgação. E não havendo uma compreensão clara e adequada sobre o assunto, tornou-se de suma importância e urgente se estabelecer os marcos dessa relação público-privado.



2012

Lei 12.737 – Carolina Dieckmann

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tornando crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados pessoais.

Com a modernidade e o advento da internet vimos se intensificar a tentativa de invasão da privacidade. A revolução tecnológica digital trouxe a difícil e custosa missão de manter os dados pessoais invioláveis.

A lei Carolina Dieckmann surgiu a partir do projeto de Lei nº 2.793/2011 e, antes mesmo de ser publicada e sancionada, foi apelidada com o nome da atriz que, em 2011, teve o seu computador pessoal invadido e a sua privacidade violada. Seus arquivos foram subtraídos e suas fotos íntimas expostas na internet, sendo rapidamente compartilhadas nas redes sociais.

Devido à repercussão do caso, e por se tratar de uma figura pública e conhecida, a lei ganhou notoriedade. Mas apesar dos esforços – tramitou no Congresso em tempo recorde, levando somente 4 meses entre a publicação e a sanção – a lei sofreu críticas por apresentar trechos dúbios e subjetivos.

2014

Lei 12.965 – Marco Civil da Internet

Novas regras para o uso da internet no Brasil, em relação aos princípios, normas, garantias, direitos e deveres de seus usuários.

O Marco Civil da Internet trouxe garantias gerais satisfatórias para a privacidade. O Princípio da neutralidade da rede assegura a inviolabilidade e o sigilo da troca de informações entre os usuários. E o artigo 7º merece destaque por assegurar, entre outros, o direito à “informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais”

A Lei, portanto, foi considerada o marco legal da proteção de dados pessoais no Brasil. E apesar de não garantir a proteção de dados de forma abrangente, completa e estruturada, ela teve como uma de suas principais premissas a questão do direito à privacidade, baseada no consentimento e no uso legítimo dos dados pessoais.

2018

Lei 13.709 – Proteção de Dados

Normativa baseada no respeito à privacidade, integridade e transparência.

Impulsionada pela entrada em vigor da GDPR na Europa – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei brasileira – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – foi aprovada visando regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil, no âmbito público e privado. Além disso, estabeleceu de modo claro quem são as figuras envolvidas e quais são suas atribuições, responsabilidades e penalidades no âmbito civil.



Agosto de 2020

Prazo final para que todos realizem as devidas adequações. E até lá todas as empresas precisam focar na adoção de boas práticas e de governança, sugeridas no capítulo 7 da Lei.

Lei Geral de Proteção de Dados

TRAJETÓRIA HISTÓRICA E CONCEITUAL



1890

Direito à Privacidade

O termo privacidade se tornou autônomo, foi definido como o “direito de ser deixado em paz” e o seu foco foi direcionado para o direito das pessoas.

1948

Declaração dos Direitos Humanos

O termo direito à privacidade se tornou popularmente conhecido e amplamente debatido após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU.

2010

Iniciativa Brasileira

Início das consultas a respeito do tema. Foram lançados debates públicos objetivando delimitar o escopo do anteprojeto.

2011

Lei 12.527 - Acesso à Informação

Disciplina o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal, promovendo a transparência das informações de posse do poder público.

2012

Lei 12.737 - Carolina Dieckmann

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tornando crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados pessoais.

2014

Lei 12.965 - Marco Civil

Apesar de não garantir a proteção de dados de forma completa, ela teve como uma de suas principais premissas a questão do direito à privacidade.

2018

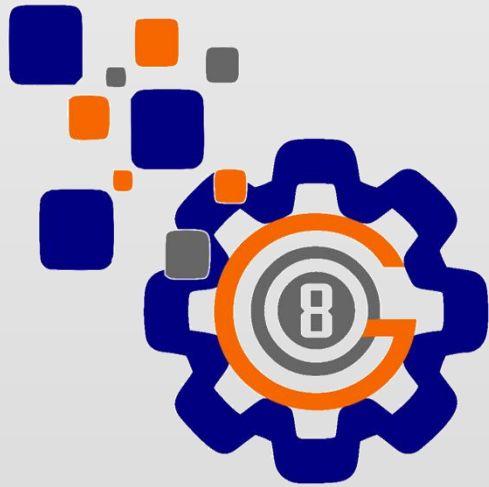
Lei 13.709 - Proteção de Dados

Regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil – no âmbito público e privado.

Agosto de 2020

Prazo final para que todos realizem as devidas adequações.





GARBOS

GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE



www.garbos8.com.br



contato@garbos8.com.br



[garbos8](https://www.facebook.com/garbos8)



[/company/garbos8](https://www.linkedin.com/company/garbos8)



[garbos8](https://www.instagram.com/garbos8)



[garbos8](https://www.pinterest.com/garbos8)